

Artigo 25.º

Directores clínicos adjuntos dos hospitais integrados

1 — Em cada um dos hospitais integrados existe um director clínico adjunto, proposto pelo director clínico do CHC e nomeado pelo conselho de administração de entre os médicos do quadro de pessoal do CHC que exerçam funções no respectivo hospital e sejam possuidores do grau de chefe de serviço, ouvido o pessoal médico do quadro do respectivo hospital.

2 — Ao director clínico adjunto do hospital integrado cabe o exercício das competências que lhe forem delegadas pelo conselho de administração e as constantes do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, no âmbito do respectivo hospital integrado.

3 — O director clínico adjunto do hospital integrado é, por inerência, membro do respectivo conselho directivo, ao qual preside.

4 — O director clínico adjunto do hospital integrado exerce as respectivas funções em acumulação com as suas funções hospitalares, embora possa, por proposta do director clínico do CHC, ser delas parcialmente dispensado.

5 — O director clínico adjunto do hospital integrado pode propor ao conselho de administração a nomeação de adjuntos para o hospital integrado respectivo.

Artigo 27.º

Enfermeiros-supervisores dos hospitais integrados

1 —

2 — Ao enfermeiro-supervisor do hospital integrado cabe o exercício de competências que lhe forem delegadas pelo conselho de administração e as constantes do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, no âmbito do respectivo hospital integrado.

3 —

Artigo 30.º

[...]

1 —

2 — A constituição de departamentos e a modificação da estrutura departamental do CHC dependem de despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do conselho de administração fundamentada em parecer do conselho de directores clínicos adjuntos.

3 —

Ministério da Saúde.

Assinada em 19 de Dezembro de 1991.

O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 56/92

de 30 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 9/91, de 8 de Janeiro, determina a obrigatoriedade de uma autorização prévia para a localização de grandes superfícies grossistas em obediên-

cia, com as necessárias adaptações, ao disposto no Decreto-Lei n.º 190/89, de 6 de Junho, que prevê a aplicação daquele dispositivo às infra-estruturas de comércio a retalho.

Devendo as unidades grossistas já em funcionamento proceder à inscrição no cadastro, torna-se necessário aprovar o respectivo modelo de impresso.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/91, de 8 de Janeiro, que seja aprovado o modelo de impresso destinado à inscrição das grandes superfícies de comércio grossista no cadastro que funciona na Direcção-Geral do Comércio Interno e que sejam aprovadas as respectivas instruções, que se publicam em anexo e constituem parte integrante desta portaria.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 8 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Teresa Paula de Oliveira Ricou*, Secretária de Estado do Comércio Interno.

5.  R. MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO DIRECÇÃO-GERAL DO COMÉRCIO INTERNO Av. de Liberdade, 3 1298 LISBOA CODEX Tel.: 346 22 71 Telex: 4 33 23 DCC P Fax: 341 00 01		REGISTO DE GRANDES SUPERFÍCIES GROSSISTAS (D.L. Nº. 9/91 de 8 de Janeiro)	USO EXCLUSIVO DA D.G.C.I. ANTES DE PREENCHER ESTE IMPRESSO LER AS INSTRUÇÕES
1. TIPO DE MOVIMENTO ☐ INSCRIÇÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ RENOVACÃO ☐ ... VIA		2. NÚMERO DE INSCRIÇÃO (preencher apenas em caso de alteração, renovação ou pedido de nova via) _____	
3. IDENTIFICAÇÃO DA GRANDE SUPERFÍCIE DESIGNAÇÃO _____ CHUFEIRO POSTAL _____ MORALIA _____ LOCALIZAÇÃO _____ CÓDIGO POSTAL _____ DISTRITO _____ CONCELHO _____ FREGUESIA _____ DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO _____			
4. CARACTERIZAÇÃO DA GRANDE SUPERFÍCIE 1. DIMENSIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO 1. SUPERFÍCIE TOTAL DO TERRENO _____ m² 2. SUPERFÍCIE ENFIMADA _____ m² 3. SUPERFÍCIE DO PARQUEAMENTO _____ m² Nº. LUGARES _____ 2. DIMENSIONAMENTO DA UNIDADE COMERCIAL 1. SUPERFÍCIE DE VENDA _____ m² 1. ÁREA ALIMENTAR _____ m² 2. ÁREA NÃO ALIMENTAR _____ m² 2. SUPERFÍCIE COMERCIAL ÚTIL _____ m² 3. SUPERFÍCIE DO ARMAZÉM DE REFEIÇÃO _____ m² 4. SUPERFÍCIE DAS UNIDADES DE APOIO _____ m² 3. CAPACIDADE DE FIO TOTAL INSTALADA DE TEMPERATURA INFERIOR A (-18º) _____ m³/l (Riscar o que não interessa) _____ m³/l (Riscar o que não interessa) 4. SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO 1 - LIVRE SERVIÇO (CASH AND CARRY) ☐ Nº. CX. DE SAÍDA _____ 2 - TRADICIONAL ☐ 3 - OUTRO ☐			
5. INSTALAÇÃO E ACTIVIDADES EXERCIDAS 1. ASSINALAR COM X, NO VERSO DESTA IMPRESSO, AS ACTIVIDADES CORRESPONDENTES, AOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NESTA UNIDADE. 2. DAS ACTIVIDADES ASSINALADAS INDIQUE AS 3 MAIS IMPORTANTES EM FUNÇÃO DA SUPERFÍCIE DE EXPOSIÇÃO E VENDA QUE OCUPAM: CÓDIGO _____ SUPERFÍCIE DE EXPOSIÇÃO E VENDA _____ m² _____ m² _____ m² 3. ASSINALAR O Nº DE ACTIVIDADES COMPLEMENTARES À GRANDE SUPERFÍCIE. 1 - LOJAS ESPECIALIZADAS _____ m² 2 - RESTAURANTES _____ m² 3 - CAFÉS E SIMILARES _____ m² 4 - OUTROS SERVIÇOS _____ m² 5 - ESTAÇÃO DE SERVIÇO _____ m²			

CÓDIGO	
6101.1	Comércio por grosso de cereais e requesques
6101.2	Comércio por grosso de legumes e outras hortícolas
6101.3	Comércio por grosso de legumes agrícolas
6101.4	Comércio por grosso de especiarias
6101.5	Comércio por grosso de cast. de cast. e ole.
6101.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6101.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6101.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6101.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6102.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6103.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura

CÓDIGO	
6104.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6104.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6105.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6106.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6107.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.1	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.2	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.3	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.4	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.5	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.6	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.7	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.8	Comércio por grosso de produtos de agricultura
6108.9	Comércio por grosso de produtos de agricultura

5. INSTALAÇÃO E ACTIVIDADES EXERCIDAS

5.1. Assinala com X, no verso do impresso, a actividade exercida em função dos produtos comercializados.

5.2. Das actividades assinaladas indique a(s) predominante(s) em função da superfície de exposição e venda ocupada.

Por exemplo, se existir um predomínio de

... "Comércio por grosso de géneros alimentícios..."

... "Comércio por grosso de artigos de higiene de produtos de conservação e limpeza..."

... "Comércio por grosso de tecidos, malhas,..."

Inscriba os códigos de actividade principal correspondentes e respectivas superfícies de exposição e venda ocupadas. Neste caso:

Código	6101.1	Superfície de exposição e venda	12500 m²
	6101.2		12500 m²
	6101.3		12500 m²

5. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Considera-se titular da grande superfície a pessoa ou entidade que assegura a gestão do empreendimento.

7. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Destina-se a identificar a pessoa que subscrive o pedido de registo em nome do interessado, pelo que a assinatura deverá ser legível.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 57/92

de 30 de Janeiro

Os problemas ambientais têm vindo a assumir nos últimos tempos uma intensidade e premência que tornam cada vez mais urgente a consciencialização adequada dos cidadãos para esses problemas assim como a sua determinação em intervir de forma positiva na solução dos mesmos.

A deterioração do quadro de vida humano, as constantes agressões ao meio natural, a utilização imoderada e inconsiderada dos recursos da Terra, são hoje, sem sombra de dúvida, as questões mais importantes para a humanidade.

A indispensável mudança de atitudes, a adopção de um quadro ético mais adequado à finalidade última do respeito pela vida passam, entre outros meios, pela sensibilização e educação da juventude.

Com esta finalidade específica de contribuir para a divulgação entre os jovens dos conceitos fundamentais formadores de uma atitude coerente e eficaz de defesa do ambiente e da vida na Terra, sustentáculo único da humanidade, a então Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais, pela Portaria n.º 426/85, de 5 de Julho, instituiu dois prémios anuais denominados «Ambiente na Literatura Infantil», a atribuir, por concurso, à melhor obra literária publicada em cada ano e ao original inédito que melhor trate aquelas temáticas.

A Portaria n.º 7/90, de 8 de Janeiro, veio revogar a Portaria n.º 425/85, de 5 de Julho, e actualizar a forma de atribuição dos referidos prémios, mantendo os objectivos que nortearam a sua criação.

A actual composição e orgânica do Governo tornam necessária a alteração do regime instituído pela Portaria n.º 7/90, de 8 de Janeiro.

Por outro lado, a organização do concurso que atribui os referidos prémios tem sido cometida ao Instituto Nacional do Ambiente.

Acresce que o presidente do Instituto Nacional do Ambiente tem vindo a presidir ao júri que aprecia os trabalhos, nos termos do regulamento do concurso.

Deste modo, o Instituto Nacional do Ambiente surge como uma entidade especialmente vocacionada para

6. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA GRANDE SUPERFÍCIE

7. O RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME/DENOMINAÇÃO/FIRMA		ASSINATURA (LEGÍVEL)	
DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA		QUALIDADE EM QUE SUBSCREVE	
CÓDIGO POSTAL		DATA	
TELEFONE/TELEX		TELEFONE	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS			

REGISTO DAS GRANDES SUPERFÍCIES COMERCIAIS

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

Preencha o impresso, EM DUPLICADO, SEM EMENDAS OU RASURAS, COM LETRAS MAIÚSCULAS TIPO IMPRENSA, de manuscrito, escrevendo APENAS UMA LETRA OU ALGARISMO EM CADA ESPAÇO e deixando um espaço de intervalo entre palavras.

OS ESPAÇOS SOMBREADOS destinam-se a uso exclusivo de Direcção-Geral do Comércio Interno.

INSTRUÇÕES PARTICULARES DE PREENCHIMENTO

1. TIPO DE MOVIMENTO

Assinala com X o tipo de movimento

2. NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Preencha apenas nos casos referidos na respectiva caixa

3. IDENTIFICAÇÃO DA GRANDE SUPERFÍCIE

Indique a denominação comercial do empreendimento e o respectivo endereço bem como a data de entrada em funcionamento.

4. CARACTERIZAÇÃO DA GRANDE SUPERFÍCIE COMERCIAL

4.1. A preencher em conformidade com a memória descritiva e justificativa do empreendimento e nos termos da decisão final, sobre a mesma proferida. (decisão da Câmara para os estabelecimentos existentes à data de entrada em vigor do D.L. nº 9/91, de 8 de Janeiro; decisão do Ministro do Comércio e Turismo nos demais casos)

Por área de estacionamento fica considerada a superfície destinada ao estacionamento de veículos, privativa do empreendimento.

4.2. Por superfície comercial útil, o diploma faz considerar a área destinada à venda e também acessível aos clientes.

A superfície de venda inclui a superfície comercial útil e ainda a destinada à exposição dos produtos, mesmo quando não acessível aos clientes.

Por unidades de apoio entendem-se as áreas afectas a escritórios, zonas técnicas de preparação, outros serviços etc.

4.3. A capacidade de frio deverá ser indicada em m³ ou litros devendo ser riçada a medida de capacidade não utilizada.

4.4. Entende-se por tradicional o estabelecimento grossista que vende por encomenda, directamente ao cliente, ou através de praticista ou comissionista.